



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 002/2021

ABERTURA DIA 14/04/2021 ÀS 08:30 HORAS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

TIPO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

ABERTURA DIA 14 DE ABRIL DE 2021 ÀS 08:30 HORAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo **Decreto Municipal nº 10.180/2021**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**, do **TIPO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA DE PREÇOS**, tornando público a abertura do **Processo nº 013/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVISSÁVEIS. ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 14/04/2021.

C)

O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES COM POSTERIOR ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, OCORRERÁ ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), DO DIA 14/04/2021, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG. A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL” NO MESMO DIA, FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

1 - OBJETO

Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a presente licitação de registro de preços para prestação de serviços comuns de engenharia civil, no intuito de solucionar problemas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva comuns nos prédios e praças públicas no município de Muriaé, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias.

Concorrência Pública nº 002/2021

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1.2 - Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- IV – Modelo da Proposta
- V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII – Modelo de Minuta Contratual
- VIII – Declaração de Disponibilidade
- IX – Credenciamento de Participação
- X – Declaração de Compromisso
- XI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- XII – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica
- XIII – Da declaração de atendimento às Leis Municipais Nºs 5.446/2017 e 5.524/2017.
- XIV – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

1.3 - Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes):

Será permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, em conformidade com o Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018:

Caso haja interesse, conforme Decreto Federal 7.892/2013, Artigo 9º, Inciso III, será permitida a adesão, obedecendo a estimativa de quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 1º do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e suas alterações.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada pelo DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e suas alterações.

Fica previsto neste edital de licitação que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder a totalidade prevista em Lei.

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVASSÁVEIS NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 14/04/2021.

2.1.1 - Serão admitidos os envelopes encaminhados por via postal e entregues a esta Prefeitura Municipal de Muriaé, **no Setor de Licitação (Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro – Muriaé – MG)**, no prazo mencionado no preâmbulo, porém, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes “Documentação para Habilitação” e “Proposta Comercial” entregues em setor diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação.

2.3 - É vedada a participação de:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.3.1 – Empresa que possua declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

2.3.2 – Empresa que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Municipal de Muriaé (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993).

2.3.3 - Impedidas de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, fatos impeditivos de sua habilitação e que possuem condenações em nome da empresa e de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos conforme disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações.

2.3.4 - Empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

2.3.5 - Empresa estrangeira que não estejam regularmente estabelecidas no País.

2.3.6 - Empresa em recuperação judicial, antiga concordata, falência, sem condições de suportar os custos da execução contratual, devendo a empresa comprovar a sua aptidão econômica e financeira.

2.3.7 – Em consórcio:

NOTA EXPLICATIVA:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta complexidade ou vulto (art. 6º, V, da Lei nº 8666/93); e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

2.4 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.

2.4.1 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR ATRAVÉS DO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO IX, O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DO FIRMATÁRIO SERÁ EXECUTADO POR MEMBRO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFRONTANDO A ASSINATURA COM AQUELA CONSTANTE EM DOCUMENTO (DE IDENTIDADE, CONTRATO SOCIAL, ETC.) APRESENTADO PELO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO (LEI FEDERAL Nº 13726/2018).

2.4.2 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR MEMBRO DA CPL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.5 - O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVENDO SER CONFERIDO PELA CPL (O REPRESENTANTE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM FOTO QUE IDENTIFIQUE, O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO DA PROPONENTE).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.6 – Preferencialmente junto ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo XIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

2.6.1. – Caso o licitante apresente essa declaração de atendimento à Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7. - AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO V, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

2.7.1 - PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO SUBITEM 2.7., A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO:

A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE 90 DIAS) OU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

2.7.2 - Caso o licitante apresente a declaração de condição de ME/EPP (item 2.7.) bem como a comprovação da declaração (item 2.7.1. letras A e B) dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7.3 - Em conformidade com o art. 7º, caput, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7.6 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

2.8 - O documento de Credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.

2.9 - Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.

A) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br dentro dos prazos estabelecidos no edital e Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência Pública, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede do licitante.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede do licitante.

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede do licitante.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa.

G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Declaração de compromisso de **disponibilidade da equipe técnica necessária e suficiente** para a execução do serviço, conforme anexo XII.

B) Declaração de **disponibilidade de instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais e adequados** para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo VIII – Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.

C) Declaração do compromisso de **manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência** do item 3.1.3, letra F, conforme Anexo X.

D) Prova de regularidade de **registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa no CREA ou CAU.**

E) Prova de regularidade de **registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU.**

F) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada** na entidade profissional competente, **em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente**, comprovando ter o referido Profissional (**inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa**), sido **responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação, e ainda, observando os serviços a seguir mencionados:**

- Execução de obras e/ou reformas em ambiente de Saúde;
- Execução de obras e/ou reformas em ambiente escolar;
- Execução de contenção em encostas com Rip Rap;
- Execução de contenção em encostas com Gabião;
- Execução de obras e/ou reformas em, pelo menos, uma das seguintes atividades: praças, prédios públicos, passeios e pavimentação de qualquer tipo.

F.1) A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao **quadro permanente da empresa** se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

F.1.1). Ficha de registro de trabalho.

F.1.2). Contrato de trabalho e CTPS (Carteira De Trabalho e Previdência Social).

F.1.3). Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

F.1.4). Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

G) **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.**

G.1) Na aptidão referida acima “item G”, deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente a:

Concorrência Pública nº 002/2021

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Execução de obras e/ou reformas em ambiente de Saúde;
- Execução de obras e/ou reformas em ambiente escolar;
- Execução de contenção em encostas com Rip Rap;
- Execução de contenção em encostas com Gabião;
- Execução de obras e/ou reformas em, pelo menos, uma das seguintes atividades: praças, prédios públicos, passeios e pavimentação de qualquer tipo.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (2020) - caso haja **Escriturado o exercício de 2020** ou do exercício social (2019) - já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A.1) O **Balanco e as Demonstrações** deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do **Livro Diário**, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu **Termo de Abertura e Encerramento**, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração municipal.

A.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \quad LG \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \quad SG \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad LC \geq 1,0$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad IE \leq 0,50$$

LEGENDA:

LG - Liquidez Geral / SG - Solvência Geral / LC – Liquidez Corrente / IE - Índice de Endividamento



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA: (Lei 8666/93, Art. 31, §1º e §5º)

Índice de Endividamento (IE) - quanto menor esse índice for, melhor uma empresa estará, pois apresenta **menor risco de inadimplência**. Do ponto de vista financeiro, demonstrar o **grau de dependência de capital de terceiros**. Gerencialmente, pode ser bom para a obtenção de lucros, pois a empresa paga uma remuneração fixa de juros para quem emprestou o dinheiro e pode gerar margens de lucro bem maiores. No entanto, essa possibilidade de maiores ganhos representa também mais riscos para o negócio, pois os prejuízos também podem ser maiores. O indicador exigido **não restringe a competitividade, e garante o cumprimento das obrigações resultantes da licitação**.

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,00” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos**. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é necessária devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00**. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do serviço. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de **Concorrência Pública nº 002/2021**

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Foram estabelecidos, observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do serviço**. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

A.3) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-cláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

I - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível (2020), caso haja Escriturado o exercício de 2020 ou do exercício social (2019).

B) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento das documentação e das propostas.

3.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

A) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme anexo XI.

B) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

C) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo XI.

3.1.6 - ORIENTAÇÕES GERAIS

A) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

B) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.

B.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação (Lei Federal nº 13.726/2018, art. 3º, II).

C) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emissores.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



D) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4 - O ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, deverá conter a documentação exigida no item 3 - Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB N°: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

4 – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A Proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo IV, que integra o presente edital.

4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, e-mail;

4.2.2 - Número a que se refere a Concorrência Pública;

4.2.3 - Percentual de desconto linear sobre a TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS contida no Anexo II;

4.2.5 - Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;

4.2.6 - Declaração expressa de que na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;

4.2.7 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

4.3 - O ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 – Proposta Comercial, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB N°: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2 - Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.

5.2.1 - A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.

5.2.2 - Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

5.2.3 - Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

5.2.4 - A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

5.2.5 - O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica – ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

6 – DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas, e, na presença dos representantes presentes e demais interessados em assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ciente e de acordo com o edital, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “**Documentação para Habilitação**”.

6.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.2.2 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida no item 3 – Condições para Habilitação, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.4 - Se **todos** os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.2.5 - Decorrida as fases descritas neste item 6, os envelopes nº 02 “**Proposta Comercial**” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local, pela CPL, desde que haja **renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos**, de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de **publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Site Oficial do Município**, após julgado o recurso interposto e eventuais contrarrazões, ou decorrido o prazo sem interposição.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.2.6 - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes credenciados.

6.2.7 - Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a proposta exigida no item 4 – Proposta Comercial, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.8 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.9 - Decorrida a fase de julgamento das propostas, a **CPL**, fará realizar a classificação das empresas, e havendo **renúncia** expressa de todos os proponentes de interposição de **recursos**, de que trata o artigo 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, classificado em primeiro lugar.

6.2.10 - Critérios para julgamento:

a) A classificação se dará pelos descontos propostos. A empresa que propuser maior desconto sobre será classificada em primeiro lugar.

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem descontos manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, a cargo do interessado.

c) O JULGAMENTO FAR-SE-Á PELO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA DE PREÇOS CONTIDA NO ANEXO II.

6.2.11 – Decorrida a **homologação**, seguir-se-á à **adjudicação** do certame, na forma da Lei.

6.2.12 - Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual **todos os licitantes serão convocados por Diário Oficial e Site Oficial do Município**, vedado qualquer outro processo.

6.2.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer **esclarecimentos** que julgar necessário à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as **diligências** necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação de conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

6.2.14 - Se **todos** os licitantes forem **desclassificados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

6.2.15 - Decorrido o prazo de recurso, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos ou anexados ao processo pertinentes, inviolados, aos licitantes inabilitados.

6.2.16 - Todos os recursos e contrarrazões serão devidamente encaminhados pelos interessados para decisão final pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

6.2.17 - O regime de execução será por empreitada por preço global (art. 10, II; art. 40, caput; art. 55, II, da Lei 8666/1993).

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Adjudicado o certame, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento e prestação de serviços nas condições nela estabelecidas.

Concorrência Pública nº 002/2021

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.1.1 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

7.1.2 - A convocação para assinatura da Ata dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do e-mail indicado na Proposta Comercial da proponente.

7.1.3 - Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 7.1.1, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.

7.2 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

I. número de ordem em série anual;

II. número da modalidade e do processo licitatório respectivo;

III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;

IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

V. desconto proposto pelo adjudicatário;

VI. prazos e condições de entrega pactuado;

VII. condições de pagamento;

VIII. forma de revisão dos preços registrados;

IX. penalidades.

7.3 - O fornecimento e prestação de serviços do objeto será de forma parcelada, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Muriaé e mediante emissão da Ordem de Serviços.

7.4 - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados nos serviços/materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

7.5 - A licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão contratual e/ou outras penalidades prevista em lei.

7.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e demais normas aplicáveis, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

7.7 - A Administração poderá, a seu critério, transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, com a vigência de até 12 (doze) meses – com fundamento no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... (após adjudicação do certame), encerrando-se em/...../.....

8.2 - Constituirão peças integrantes da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela empresa vencedora.

9 – DO CONTRATO

9.1 - A Administração poderá, a seu critério, transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, com a vigência de até 12 (doze) meses – com fundamento no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.2 - O contrato cujo objeto sejam considerados serviços contínuos, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

9.4 - O contrato porventura firmado pela PREFEITURA poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DO VALOR

10.1 - Estima-se o valor global de até R\$2.544.120,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, e cento e vinte reais), a ser gasto para o período de 12 (doze) meses, já inclusos o BDI e encargos sociais, com data base de Novembro/2020, conforme planilha constante no Anexo II.

10.2 - Será aplicado o desconto proposto pela vencedora sobre cada item a ser utilizado e descrito na Ordem de Serviços, sendo que os itens e preços são os constantes na Tabela Referência de Preços (anexo II).

10.3 - Os preços registrados e/ou contratados poderão ser revistos, mediante a atualização da TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS e, conforme o caso, não existindo preços referência do DER / SUDECAP / SINAPI / SETOP, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo.

10.4 - Não será permitido o uso da Ata de Registro de Preço para atividades cujo o escopo seja igual e/ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em uma única unidade, em um mesmo ano.

11 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - São obrigações da empresa:

a) - Cumprir dentro do prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato, as obrigações assumidas.

b) - Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.

c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) - Providenciar a fixação de placa (quando for o caso), com seus dados indicativos, segundo padrão da PREFEITURA.

f) - Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.

g) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- h) - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; Bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela PREFEITURA.
- i) - Todos os serviços realizados deverão ser registrados no “Diário de Obras”, devendo a empresa mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra/serviço, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- j) - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras e Serviços em locais públicos.
- l) A empresa será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra/serviço, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- m) A fiscalização da PREFEITURA poderá exigir da empresa, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.
- n) - A fiscalização da PREFEITURA poderá determinar à empresa o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.
- o) Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé, e, fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o.1) Será obrigatório a utilização de uniforme e dos EPI's e EPC's além da identificação de todos os veículos e equipamentos com o logo da licitante juntamente com o dizer: “A SERVIÇO da Prefeitura Municipal de Muriaé”.
- p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.
- q) A empresa será responsável pela vigilância no local de execução da obra/serviço.
- r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a EMPRESA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do serviço, salvo por uso indevido.
- t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços, por meio do termo de recebimento provisório.
- v) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- x) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



y) Manter durante a execução dos serviços um escritório de obras, engenheiro e veículos para deslocamento do engenheiro da licitante e do fiscal de obras.

y.1) Será responsabilidade da licitante o deslocamento dos funcionários para as frentes de serviço.

12 – DOS SERVIÇOS E OBRAS

12.1 - A Prefeitura solicitará, mediante Ordem de Serviço, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular.

12.2 - O prazo de execução de cada ordem de serviço deverá ser definido através de cronograma encaminhado pela LICITANTE e devidamente aprovados pela fiscalização do município, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades.

12.3 - Deverá a empresa disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, na forma da legislação, com experiência comprovada na área, sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

12.4 - Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.5 - Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra/serviço, o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.

13 – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS

13.1 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (podendo exigir os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da LICITANTE que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da LICITANTE, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no decreto municipal nº 8840/18.

13.2 - Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

13.3 - Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

13.4 - O servidor responsável por fiscalizar o serviço deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



13.5 - A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização, o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.

13.6 - A fiscalização emitirá de ordem de serviço específica para cada atividade demandada, sendo que a LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a atividade requisitada.

14 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1 - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas na Ata de SRP / CONTRATO;

14.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante e pela licitante;

14.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de serviço;

14.4 - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

14.5 - Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, que não poderá ter o prazo superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15 – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A PREFEITURA poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

15.3 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

15.4 - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

16 - RESOLUÇÃO

16.1 - Constituem condições resolutivas do CONTRATO:

- a) O integral cumprimento de seu objeto, caracterizando pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;
- b) O decurso do prazo contratual de execução;
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1.093 do Código Civil Brasileiro;
- d) Resolvido o contrato, por força das condições previstas nas letras "b" e "c" supra, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

17 – RESPONSABILIDADE CIVIL



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.1 - A LICITANTE assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o serviço ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela licitante, e, por sua conta exclusiva, compete, igualmente, à licitante, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e da previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados entre as partes.

19 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

19.1 - É obrigação da licitante o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20 - RECURSOS

20.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que serão apreciados pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

21 – CLÁUSULA DE ADESÃO

21.1 - O protocolamento de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

22 - SANÇÕES

22.1 - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 8.840/2018, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

23.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

23.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

23.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos PROPONENTES.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



23.5 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

23.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei.

23.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina o art. 41, § 2º, Lei 8666/93.

23.8 - O presente edital e seus anexos ficarão disponíveis para análise e obtenção junto à Prefeitura Municipal de Muriaé, Setor de Licitação, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, na Av. Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, Centro, Muriaé, MG, a partir da presente data.

23.9 - Quaisquer **esclarecimentos** poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, à Av. Maestro Sansão, nº 236/3º andar, Centro, Muriaé, MG, ou através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br

23.10 - Maiores informações através do telefone (32) 3696-3312.

Muriaé, 11 de março de 2021

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a prestação dos serviços no intuito de solucionar problemas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva comuns nos prédios e praças públicas no município de Muriaé, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2 A presente ata poderá ser convertida em contrato e prorrogado pelo período de até 60 meses.

4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços o DEMSUR, FUNDARTE, Câmara Municipal de Muriaé, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

5 DO VALOR

5.1 O valor dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 2.544.120,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte reais).

6 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prefeitura solicitará, mediante Ordem de Serviço, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular.

6.2 O prazo de execução de cada ordem de serviço deverá ser definido através de cronograma encaminhado pela LICITANTE e devidamente aprovados pela fiscalização sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades previstas em contrato.

Concorrência Pública nº 002/2021

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.3 A Licitante terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6.4 Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, na forma da legislação, com experiência comprovada na área, por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.5 A Licitante será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.6 Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.7 A Licitante será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

6.8 Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.

6.9 A Licitante será responsável pela vigilância no local de execução do serviço.

7 DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação, Engenheiro Civil com atribuições compatíveis com a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

b) Comprovação da qualificação **técnico-profissional**, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens

- Execução de obras e/ou reformas em ambiente de Saúde;
- Execução de obras e/ou reformas em ambiente escolar;
- Execução de contenção em encostas com Rip Rap;
- Execução de contenção em encostas com Gabião;
- Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, prédios públicos, passeios e pavimentação de qualquer tipo.

c) Comprovação da qualificação **técnica-operacional** da empresa, mediante apresentação de atestado(s)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:

- Execução de obras e/ou reformas em ambiente de Saúde;
- Execução de obras e/ou reformas em ambiente escolar;
- Execução de contenção em encostas com Rip Rap;
- Execução de contenção em encostas com Gabião;
- Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, prédios públicos, passeios e pavimentação de qualquer tipo.

d) Relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade:

Instalações de canteiros, máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação,

8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com preços unitários da planilha de preços vencedora.

8.2 A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela Prefeitura Municipal de Muriaé. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

8.3 Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

8.4 A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo o licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.195/2005.

8.5 O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (podendo exigir os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da LICITANTE que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da LICITANTE, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no decreto municipal nº 8840/18.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



9.2 Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

9.3 Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

9.4 O servidor responsável por fiscalizar o serviço deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.

9.5 A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.

9.6 A fiscalização emitirá ordem de serviço específica para cada atividade demandada sendo que a LICITANTE terá até 5 dias úteis para iniciar a atividade requisitada.

10 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- Executar os serviços objeto do Termo de Referência, em acordo com as Normas Técnicas vigentes e em acordo com a fiscalização;
- Registrar todas as atividades realizadas no dia e ocorrências no diário de obras;
- Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários a realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a licitante de qualquer reparo / modificação que possa ser verificado posteriormente;
- Oferecer garantia e assistência técnica gratuita durante 5 (cinco) anos após a conclusão do serviço, salvo por uso indevido;
- Executar o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao Município.
- Comunicar a fiscalização por escrito a finalização dos serviços licitados, por meio do Termo de Recebimento Provisório.
- Manter durante a execução dos serviços um escritório de obras, engenheiro e veículos para deslocamento do engenheiro da licitante e do fiscal de obras.
- Será responsabilidade da licitante o deslocamento dos funcionários para as frentes de serviço;
- Será obrigatório a utilização de uniforme e dos EPI's e EPC's além da identificação de todos os veículos e equipamentos com o logo da licitante juntamente com o dizer: "a serviço da Prefeitura Municipal de Muriaé".

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Concorrência Pública nº 002/2021

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
- Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de serviço;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, que não poderá ter o prazo superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12 ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 A licitação está orçada em R\$ 2.544.120,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte reais) já inclusos o BDI e encargos sociais, com data base de Novembro/2020, conforme planilha presente no Anexo II.

12.2 Não será permitido o uso dessa ata de registro de preço para atividades cujo o escopo seja igual e/ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única unidade em um mesmo ano.

13 GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 Todos os serviços executados pela LICITANTE deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II

TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 002/2021, declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal.**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

Para efeito de julgamento, e conforme processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, por Sistema de Registro de Preços, **propomos a prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva comuns em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade**, que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG, pelo percentual de desconto linear sobre a Tabela Referência de Preços constante no anexo II do edital.

O DESCONTO PROPOSTO É DE _____ % (_____ percentual proposto por extenso _____)

Declaramos, ainda, de acordo com processo licitatório em epígrafe, que a proposta inclui os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) proposto.

Data e Local

EMPRESA PROPONENTE

Nome representante legal: _____

Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ SOB Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2021

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2021
PROCESSO Nº XXXX/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, _____, _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Muriaé-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____-_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021**, observadas as especificações, os preços, desconto, os quantitativos e a licitante classificada na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Muriaé não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços, sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E DESCONTO

a) O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de ____ % (_____), sendo aplicado o desconto linear sobre a Tabela Referência de Preços constante no anexo II do edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



b) Estima-se o valor global de até R\$2.544.120,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, e cento e vinte reais), a ser gasto para o período de 12 (doze) meses, já inclusos o BDI e encargos sociais, com data base de Novembro/2020, conforme planilha constante no Anexo II do edital.

c) Não será permitido o uso da Ata de Registro de Preço para atividades cujo o escopo seja igual e/ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em uma única unidade, em um mesmo ano.

CLÁUSULA V – DOS SERVIÇOS E OBRA

a) A Prefeitura solicitará, mediante Ordem de Serviço, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular.

b) O prazo de execução de cada ordem de serviço deverá ser definido através de cronograma encaminhado pela LICITANTE e devidamente aprovados pela fiscalização do município, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades.

c) Deverá a empresa disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, na forma da legislação, com experiência comprovada na área, sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

d) Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

e) Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra/serviço, o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.

b) A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.

c) Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

d) Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

e) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



f) O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica – ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE R.P.

São obrigações da empresa:

- a) - Cumprir dentro do prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Providenciar a fixação de placa (quando for o caso), com seus dados indicativos, segundo padrão da PREFEITURA.
- f) - Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; Bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela PREFEITURA.
- i) - Todos os serviços realizados deverão ser registrados no “Diário de Obras”, devendo a empresa mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra/serviço, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- j) - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras e Serviços em locais públicos.
- l) A empresa será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra/serviço, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- m) A fiscalização da PREFEITURA poderá exigir da empresa, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.
- n) - A fiscalização da PREFEITURA poderá determinar à empresa o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.
- o) Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé, e, fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- o.1) Será obrigatório a utilização de uniforme e dos EPI's e EPC's além da identificação de todos os veículos e equipamentos com o logo da licitante juntamente com o dizer: "A SERVIÇO da Prefeitura Municipal de Muriaé".
- p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.
- q) A empresa será responsável pela vigilância no local de execução da obra/serviço.
- r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a EMPRESA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do serviço, salvo por uso indevido.
- t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços, por meio do termo de recebimento provisório.
- v) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- x) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.
- y) Manter durante a execução dos serviços um escritório de obras, engenheiro e veículos para deslocamento do engenheiro da licitante e do fiscal de obras.
- y.1) Será responsabilidade da licitante o deslocamento dos funcionários para as frentes de serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas deste instrumento, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados e/ou contratados poderão ser revistos, mediante a atualização da TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS e, conforme o caso, não existindo preços referência do DER / SUDECAP / SINAPI / SETOP, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (podendo exigir os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da LICITANTE que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da LICITANTE, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no decreto municipal nº 8840/18.
- b) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.
- c) Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.
- d) O servidor responsável por fiscalizar o serviço deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.
- e) A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização, o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.
- f) A fiscalização emitirá de ordem de serviço específica para cada atividade demandada, sendo que a LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a atividade requisitada.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Pela detentora, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé, _____ de _____ de 2021

Ordenador de Despesa

Detentora da Ata



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA
POR _____

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado por _____, nacionalidade _____, profissão _____, domiciliado na cidade de _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta na Concorrência Pública Nº 002/2021, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

São obrigações da empresa:

- a) - Cumprir dentro do prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Providenciar a fixação de placa (quando for o caso), com seus dados indicativos, segundo padrão da PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- f) - Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; Bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela PREFEITURA.
- i) - Todos os serviços realizados deverão ser registrados no “Diário de Obras”, devendo a empresa mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra/serviço, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- j) - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras e Serviços em locais públicos.
- l) A empresa será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra/serviço, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- m) A fiscalização da PREFEITURA poderá exigir da empresa, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.
- n) - A fiscalização da PREFEITURA poderá determinar à empresa o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.
- o) Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé, e, fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o.1) Será obrigatório a utilização de uniforme e dos EPI's e EPC's além da identificação de todos os veículos e equipamentos com o logo da licitante juntamente com o dizer: “A SERVIÇO da Prefeitura Municipal de Muriaé”.
- p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.
- q) A empresa será responsável pela vigilância no local de execução da obra/serviço.
- r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a EMPRESA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do serviço, salvo por uso indevido.
- t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços, por meio do termo de recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- v) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- x) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.
- y) Manter durante a execução dos serviços um escritório de obras, engenheiro e veículos para deslocamento do engenheiro da licitante e do fiscal de obras.
- y.1) Será responsabilidade da licitante o deslocamento dos funcionários para as frentes de serviço.

II - DA PREFEITURA:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas na Ata de SRP / CONTRATO;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante e pela licitante;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de serviço;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, que não poderá ter o prazo superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da PREFEITURA, declarado seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.
- b) A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.
- c) Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- d) Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



e) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

f) O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica – ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

a) A Prefeitura solicitará, mediante Ordem de Serviço, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular.

b) O prazo de execução de cada ordem de serviço deverá ser definido através de cronograma encaminhado pela LICITANTE e devidamente aprovados pela fiscalização do município, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades.

c) Deverá a empresa disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, na forma da legislação, com experiência comprovada na área, sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

d) Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

e) Em caso de alteração de projeto em decorrência de situações imprevisíveis, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra/serviço, o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

a) O contrato vigorará pelo prazo de ____ meses, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

b) Constituirão peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DESCONTO

a) O desconto ofertado pela empresa CONTRATADA é de ____ % (_____), sendo aplicado o desconto linear sobre a Tabela Referência de Preços constante no anexo II do edital.

b) O valor global contratado é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



a) Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 8.840/2018 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para A PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (podendo exigir os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da LICITANTE que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da LICITANTE, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no decreto municipal nº 8840/18.

b) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

c) Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

d) O servidor responsável por fiscalizar o serviço deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.

e) A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização, o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.

f) A fiscalização emitirá de ordem de serviço específica para cada atividade demandada, sendo que a LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a atividade requisitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO A EDITAL

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Muriaé, ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

Para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei nº 8.666/93, declaramos que temos disponibilidade de instalação de canteiros, de máquinas, de equipamentos e de pessoal técnico especializado, considerados essenciais, a fim de cumprirmos a execução do objeto licitado.

Local e Data

Empresa Proponente
Endereço
CNPJ



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr (a) _____, CPF nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome _____
CPF _____
Cargo _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO X – DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

A EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº, declara, que se compromete em manter na condução da obra, objeto desta licitação, o (s) engenheiro (s), CREA Nº, cujos atestados atendem às exigências do item 3.1.3, letra “F” do Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal
(Empresa Proponente)
Endereço:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e Data

Assinatura do representante legal
(Empresa Proponente)
Endereço:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços comuns de engenharia civil, com o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, além de execução de obras de infraestrutura e contenções de encostas corretivas e preventivas comuns e de baixa complexidade que se fizerem necessárias para atender demandas do Município de Muriaé – MG.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter equipe técnica especializada, considerada necessária, essencial e suficiente, a fim de cumprir com as exigências editalícias e contratuais.

Local e Data

Assinatura do representante legal
(Empresa Proponente)
Endereço:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO XIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS
Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ no Procedimento Licitatório nº 013/2021, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Concorrência Pública Nº 002/2021, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF